

LEI MUNICIPAL Nº 1.945, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos que menciona, da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal nº 1.705, de 31 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera e faz a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, para compatibilização com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. omissis

“Parágrafo Único – A investidura no cargo de professor será realizada sempre no estágio inicial da classe e do nível no qual foi aprovado em concurso público.”

Art. 3º. Fica expressamente revogada a alínea “c” e “e” do inciso I do Art. 21 e revogado o §6º do Art. 22, todos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010.

Art. 4º. Fica alterado os incisos II e III do caput do art. 22 e §§1º, 4º e 7º do mesmo dispositivo da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passando a ter as seguintes redações:

“ art.22. Omissis

I – (...)

II – 25%(vinte e cinco por cento) para escolas de médio porte(150 a 400 alunos);

III – 30%(trinta por cento) para escolas de grande porte(acima de 401 alunos)

§1º - A gratificação pelo exercício da função de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, corresponderá a 30%(trinta por cento) do vencimento base do Cargo de Professor.

§4º - A gratificação pelo trabalho em classe de multiseriado corresponderá a 5%(cinco por cento) do piso salarial.

§7º - Haverá uma vice direção, nas escolas de médio porte e grande porte, percebendo a gratificação de 15%(quinze por cento) e 20%(vinte por cento), respectivamente, sobre o piso salarial do profissional.

Art. 5º. Os servidores efetivos que na data da vigência desta Lei recebiam a gratificação prevista na alínea “c”, do inciso I do Art. 21 e regulamentada no 6º do Art. 22, todos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passarão a receber o valor como Vantagem Pessoal Permanente – VPP, de forma que não tenham redução na remuneração.

Art. 6º. Fica expressamente revogado o art. 83 da Lei Municipal nº 1.705, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no prazo de cinco dias, a inclusão das alterações estabelecidas no artigo anterior no bojo das leis alteradas.

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério deverá ser revisto em 2019, para produção de efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2018.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 27/02/2018.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.